



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

CONTRATO N° 04 /2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON E A EMPRESA LEANDRO D'ANDREA MATEUS LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob n.º 01.528.063/0001-88, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, 405, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, ALEXANDRE GIULIANGELLI, brasileiro, casado, RG n.º XXXXXX/PR., e do CPF n.º XXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO D'ANDREA MATEUS LTDA**, CNPJ 23.033.585/0001-41, localizada na Avenida Rio Grande do Norte, 1168, Centro, CEP: 87701-020, Paranavaí-PR, pelo seu representante infra-assinado, o(a) senhor(a) **LEANDRO D'ANDREA MATEUS**, residente e domiciliado(a) na Rua Machado de Assis, 470, São Jorge, CEP: 87710-330, Paranavaí-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato, considerando o resultado da **Dispensa N.º 03/2026**, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, dos Decretos Municipais n.º 6.063/2023 e 6.065/2023, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Constitui o objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensal de suporte e manutenção de Tecnologia da Informação, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, compreendendo, conforme a demanda, instalação, configuração, implantação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico presencial e remoto em equipamentos e infraestrutura de Tecnologia da Informação**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** se declara em condições de prestação dos serviços mensais de suporte e manutenção de tecnologia da Informação em estrita observância com o indicado no Termo de Referência – Planilha Orçamentária e na documentação levada a efeito pela Dispensa Eletrônica n.º 03/2026, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo

O valor global para o fornecimento/execução do objeto deste contrato é de R\$ 4.099,98 (Quatro mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, conforme tabela abaixo:

Lot	It	Descrição	Marca/ modelo do produto	Unid med	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	Prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Rondon/PR, compreendendo, conforme a demanda, instalação, configuração, implantação, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico presencial e remoto em equipamentos e		MES	6	683,33	4.099,98



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

		infraestrutura de Tecnologia da Informação.					
							VALOR TOTAL R\$ 4.099,98

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, observada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) serão financiadas com recursos livres da seguinte dotação orçamentária:

UN.FUNÇÃO/SUB-FUN/PROG/DEST/PROJ-AT/NOME.PROJ-AT.							CAT. ECON		FONT E
01	001	01	031	0001	2001	Manutenção da Ação legislativa	3.3.90.40.12.00	Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC	000

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Rondon/PR **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços referentes ao período de competência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços e após o devido atesto pela Comissão de Recebimentos.

O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que não haja qualquer pendência que impeça sua liquidação.

Parágrafo Primeiro

Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo

Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s)/serviço(s), a(s) empresa(s) deverá manter regularizadas, durante a vigência contratual, os seguintes documentos:

- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
- II) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- III) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados durante todo o período de vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados nas instalações da Câmara Municipal de Rondon/PR, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 405, Centro, Rondon/PR, CEP 87800-000, ou de forma remota, conforme a natureza, complexidade e necessidade de cada demanda.

Parágrafo Segundo

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, por meio de chamados, solicitações ou Ordens de Serviço, contendo, sempre que possível, a descrição da demanda, equipamento, sistema ou ambiente envolvido, prioridade do atendimento e demais informações necessárias à execução.

Parágrafo Terceiro

A Contratada deverá iniciar o atendimento das solicitações no prazo máximo de até 4(quatro) horas uteis conforme os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Parágrafo Quarto

Quando a natureza do serviço exigir atendimento presencial, a Contratada deverá disponibilizar profissional tecnicamente capacitado para comparecimento às instalações da Câmara Municipal, observados os prazos de atendimento estabelecidos

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá solicitar, quando entender tecnicamente necessária, a realização de visita técnica às instalações da Câmara Municipal para avaliação da infraestrutura, diagnóstico de problemas, levantamento de informações ou verificação de equipamentos e condições necessárias à execução dos serviços, devendo a visita ser previamente agendada com a Administração.

Parágrafo Sexto

Os custos relativos à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, visitas técnicas, mão de obra, ferramentas, equipamentos de apoio, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto, deverão estar incluídos no valor mensal e global da proposta, não sendo admitida cobrança adicional.

Parágrafo Sétimo

Os serviços deverão ser executados durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração ou quando tecnicamente necessário o atendimento fora do horário normal de expediente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro

São obrigações do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

- a. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, juntamente com relatório de atendimento;
- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- c. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- e. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica;
- f. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- g. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Dispensa Eletrônica, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- i. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- j. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
 - b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - c) Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- k. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando couber.
- l. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, quando couber.
- m. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus processos, documentos, registros contábeis e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do contrato/convênio.

Parágrafo Segundo



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n ° 01.528.063/0001-88

São obrigações do Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- f. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- g. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- k. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será realizado pela Comissão de recebimentos ou servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação da execução das atividades e análise da documentação apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O(s) serviço(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Parágrafo Segundo

O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

Parágrafo Terceiro

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou execução em desacordo com a solicitação, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

defeitos, danos ou inadequações decorrentes da execução do objeto, permanecendo responsável pela qualidade e correta prestação dos serviços durante a vigência contratual.

Parágrafo Sexto

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Câmara Municipal de Rondon – CNPJ n° 01.528.063/0001-88.

Parágrafo Sétimo

A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Presidência da Câmara ou quem este designar para tal, o(a) qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- I) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- II) não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) fraudar o processo ou praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- V) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846/2013;
- VI) não manter a proposta;
- VII) comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II) Multa conforme previsto no § 3º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no § 4º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n.º 01.528.063/0001-88

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, Art. 156 da Lei 14.133/2021;
- V) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- VI) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigido o cumprimento cumulativamente de todos os incisos previstos no Art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

Parágrafo Sexto

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Parágrafo Sétimo

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na legislação municipal.

Parágrafo Oitavo

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Dispensa Eletrônica e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Câmara Municipal de Rondon.

Parágrafo Nono

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Parágrafo Décimo

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Câmara Municipal, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

Parágrafo Primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo

Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/produtos, das obras ou dos serviços registrados, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro

As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que a execução dos serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, que permanecerá responsável pela disponibilização dos profissionais capacitados, pela execução das atividades técnicas, pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços prestados.

Poderão ser admitidos, mediante prévia autorização da Administração, serviços acessórios ou complementares eventualmente necessários à adequada execução do objeto, tais como serviços especializados de apoio técnico, certificação de cabeamento ou serviços específicos de fabricantes ou fornecedores de tecnologia, desde que tecnicamente justificados e compatíveis com o objeto contratado. A eventual subcontratação de serviços acessórios ou complementares não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Câmara Municipal de Rondon/PR pela execução contratual, qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações assumidas e observância das normas aplicáveis.

A CONTRATADA deverá garantir que eventuais terceiros envolvidos na execução dos serviços observem as regras de segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Não será permitida a subcontratação de atividades que comprometam o controle, a rastreabilidade dos serviços executados, a segurança das informações ou a continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado nos termos dos artigos 25, §7º, e 92, inciso V, §§ 3º e 4º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

O reajuste do preço contratado estará limitado a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser extinto:



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

- I) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- III) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Parágrafo Terceiro

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A Prestação do serviço objeto do presente Contrato serão autorizadas, pelo respectivo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, Edital da Dispensa Eletrônica nº. **03/2026**, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Parágrafo Segundo

A EMPRESA contratada não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417

CNPJ n° 01.528.063/0001-88

econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 22/10/2026.

LEANDRO D

ANDREA MATEUS

LTDA:2303358500

0141

Assinado de forma digital por
LEANDRO D ANDREA MATEUS
LTDA:23033585000141
Dados: 2026.10.23 07:10:15 -03'00'


CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

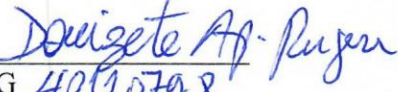
Alexandre Giuliangelli

Presidente

LEANDRO D'ANDREA MATEUS LTDA

Empresa Detentora do Contrato

Testemunhas:

1 
RG 4210798

2 
RG 10.646.968-7